

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SMSU 22, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Revoga a Portaria SMSU 21/2021 e estabelece as medidas para o reforço do isolamento social para enfrentamento da pandemia de COVID-19, adotadas em caráter emergencial no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

ELZA PAULINA DE SOUZA, Secretária Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, medidas emergenciais para o reforço do isolamento social objetivando mitigar a propagação da COVID-19.

Parágrafo único. Sem prejuízo às disposições desta portaria, serão observadas integralmente as medidas emergenciais previstas no Decreto Estadual 65.563, de 11 de março de 2020, e demais disposições previstas na Fase Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, conforme as disposições do Decreto 60.118, de 12 de março de 2021.

Art. 2º - Os agentes públicos lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e suas unidades vinculadas, observada a legislação pertinente, poderão exercer suas atividades presencialmente:

I – em escala diária, com jornada reduzida para 7 (sete) horas ininterruptas;

II – em escala de plantão, com jornada de 12 (doze) horas de serviço, por 36 (trinta e seis) de descanso.

§ 1º - A escala diária reduzida, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser adotada também para os servidores que, por força do artigo 3º da Portaria SMSU 14, de 23 de março de 2020, passaram da escala diária para a escala de plantão de 12x36.

§ 2º - A escala de plantão de 12x36, prevista no inciso II do caput deste artigo, deverá ser adotada para todos os agentes públicos da segurança urbana em exercício de atividades operacionais precípua da Guarda Civil Metropolitana ou da Defesa Civil.

§ 3º - A fim de evitar deslocamentos simultâneos nos meios de transporte coletivo, e a aglomeração nas repartições, as jornadas dos agentes públicos da segurança pública em escala diária reduzida será organizada pelas respectivas chefias imediatas em turnos alternados entre as 06h00 e as 19h00.

Art. 3º Será adotado, preferencialmente, o regime de teletrabalho emergencial, nos termos do artigo 7º do decreto 59.283, de 16 de março de 2020, para todos os agentes públicos da segurança urbana cujas atividades possam ser objetivamente executadas, monitoradas e acompanhadas, quanto a suas entregas ou resultados, de maneira remota, conforme fixação em plano de trabalho acordado com a chefia imediata.

§ 1º - Os agentes públicos da segurança urbana ficam sujeitos às seguintes condições no regime de teletrabalho:

I – estar à disposição da chefia imediata ou imediata, de forma remota, pelo período equivalente à jornada de trabalho diária, nos horários de início e término fixados no plano de trabalho;

II – cumprir a jornada diária de trabalho, observando, conforme determinação da chefia imediata, os dias fixados para comparecimento presencial;

III – cumprir as metas fixadas no plano de trabalho;

IV – efetivar o registro eletrônico regular de suas atividades, nos termos definidos no plano de trabalho;

V – indicar e manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo durante o período mencionado no caput deste artigo;

VI – estar acessível pelos e-mails funcional e institucional, bem como por outras tecnologias de informação disponibilizadas, ao longo de todo o período mencionado no inciso I deste artigo;

VII – atender à convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados pela chefia imediata ou mediata,

sempre que avisado com, no mínimo, 4 horas de antecedência, contadas dentro do período equivalente à sua jornada de trabalho diária;

VIII – informar à chefia imediata ou mediata, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

IX – dispor da estrutura física adequada e infraestrutura tecnológica mínima necessária à execução dos serviços no local indicado para o teletrabalho;

X – preservar o sigilo dos dados de forma remota, mediante observância das disposições constantes da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que couber, das normas internas de segurança da informação e demais cautelas pertinentes, seguindo a política de segurança da informação e orientações técnicas específicas da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, e gerais da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

§ 2º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do § 1º deste artigo caracterizará falta injustificada, nos termos do artigo 92, incisos I e III, da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 3º - Compete às chefias imediatas realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelos servidores submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional nos termos da legislação vigente.

§ 4º - Sem prejuízo das condições estabelecidas pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana nesta Portaria ou em outras que a sucedam, o regime de teletrabalho observará também as disposições da Portaria SG 24, de 18 de março de 2020.

Art. 4º - Durante a vigência da situação de emergência decretada pelo Decreto 59.283, de 16 de março de 2020, as reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, por teleconferência em ambiente virtual.

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização em ambiente virtual, a reunião deve ser realizada em local aberto, respeitada a participação máxima de 6 (seis) pessoas.

Art. 5º Fica suspenso o recadastramento determinado pelo Decreto Municipal 45.690, de 1º de janeiro de 2005 e todos os atos dele decorrentes, conforme disposição do Decreto Municipal 59.283, de 16 de março de 2020.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SMSU 21/2021, de 15 de março de 2021, e as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, aos 17 de março de 2021.

ELZA PAULINA DE SOUZA, Secretária Municipal de Segurança Urbana.

PORTARIA SMSU 23 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Fixa as diretrizes anuais para o ciclo de avaliação do Acordo de Metas, para fins do pagamento do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana referente ao exercício de 2021.

ELZA PAULINA DE SOUZA, Secretária Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins do pagamento do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana (PDSU), criado pela Lei 15.366, de 8 de abril de 2011, o Acordo de Metas do exercício 2021 será integrado por metas de desempenho em indicadores de segurança urbana pertinentes a cada uma das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, elaboradas, pactuadas, executadas, monitoradas e avaliadas nos termos da Portaria SMSU 46, de 27 de dezembro de 2019, observando ainda:

I - Os objetivos estratégicos da pasta;

II - Os objetivos específicos para as unidades engajadas nas atividades-fim da Guarda Civil Metropolitana - GCM;

III - Demais diretrizes dispostas nesta portaria.

Parágrafo único. As mesmas metas de desempenho pactuadas no Acordo de Metas, de que trata o caput deste artigo, deverão ser adotadas no Plano de Trabalho, nos termos dos artigos 16 a 22 do Decreto 45.090, de 5 de agosto de 2004, como referência para a apuração dos resultados do desempenho institucional.

Art. 2º - São objetivos estratégicos da SMSU, para fins de planejamento das metas de desempenho para o exercício de 2021:

I - Ampliar a presença policial da Guarda Civil Metropolitana no território da Cidade;

II - Assegurar os meios para o pronto atendimento operacional da Guarda Civil Metropolitana e da Defesa Civil;

III - Qualificar a capacidade de monitoramento e tratamento da demanda em segurança urbana;

IV - Modernizar, informatizar e racionalizar as atividades gerenciais da Secretaria;

V - Valorizar os servidores da segurança urbana;

VI - Capacitar para aperfeiçoamento no desempenho das funções;

VII - Celebrar parcerias em projetos que colaborem com a segurança urbana e atividades da SMSU;

VIII - Readequar a estrutura organizacional;

IX - Adequar procedimentos à Política Municipal de Defesa do Usuário de Serviços Públicos e à Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, instituídas pelo Decreto 58.426, de 18 de setembro de 2018.

Art. 3º - As unidades engajadas em atividades-fim da GCM observarão, na elaboração de suas propostas de metas de desempenho para o exercício 2021, objetivos específicos dispostos neste artigo, segundo suas peculiaridades e níveis de governabilidade sobre a demanda efetiva por segurança na Cidade de São Paulo.

§ 1º - A Superintendência de Operações - SOP e suas unidades vinculadas têm como objetivo específico para o exercício de 2021, dentro de suas atribuições e competências, ampliar o tempo de atividade, nos termos do inciso IV, do § 3º, do artigo 2º, da Portaria SMSU 46/2019, em policiamento, considerando as seguintes modalidades:

I - patrulhamento;

II - policiamento temporário;

III - policiamento fixo;

IV - intervenção policial.

§ 2º - A Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas - SAE e suas unidades subordinadas têm como objetivos específicos para o exercício de 2021, dentro de suas atribuições e competências, ampliar o tempo de atividade, nos termos do inciso IV, do § 3º, do artigo 2º, da Portaria SMSU 46/2019, em policiamento, considerando as seguintes modalidades:

I - deslocamento;

II - patrulhamento;

III - policiamento temporário;

IV - policiamento fixo;

V - intervenção policial.

Art. 4º - As metas de desempenho para o exercício de 2021 deverão apontar para a evolução positiva em indicadores de segurança urbana entre o início e o final do exercício, observadas as diretrizes dos artigos 2º e 4º da Portaria SMSU 46/2019.

§ 1º - A especificação dos valores das metas de desempenho deverá se fundamentar em diagnósticos e prognósticos sobre a tendência de evolução de variáveis relevantes para a execução das atividades da respectiva unidade.

§ 2º - Para os fins disposto no caput deste artigo, as unidades engajadas em atividades-fim da GCM adotarão como indicadores de desempenho os indicadores de que trata o artigo 3º da Portaria SMSU 01, de 4 de janeiro de 2019, catalogados no SIG-GCM.

Art. 5º - Em função do disposto no Decreto 59.283, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de São Paulo e definiu medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, para fins do disposto no inciso III do § 1º do artigo 4º da Lei 15.366, de 8 de abril de 2011, serão considerados como em exercício em atividade operacional todos os Guardas Cívicos Metropolitanos lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 6º - A Divisão de Recursos Humanos - DRH disponibilizará no Sistema Eletrônico de Informações - SEI processos digitais distintos para instruir, de forma consolidada para cada uma das unidades do nível de estrutura básica da SMSU, de que trata o § 3º do artigo 4º da Portaria SMSU 46/2019, incluindo suas respectivas unidades subordinadas, todos os eventos rela-

tivos aos procedimentos disciplinados pelos artigos 4º, 5º, 8º, 9º, 10 e 11 da Portaria SMSU 46/2019:

I - Submissão das propostas de metas de desempenho;

II - Análise e homologação das propostas de metas de desempenho;

III - Acompanhamento da execução das metas pactuadas no Acordo de Metas;

IV - Repactuação de meta para o restante do exercício;

V - Apreciação de desempenho no exercício.

§ 1º - Os processos de que trata o caput deverão ser submetidos à análise do Gabinete em 10 (dias) úteis da publicação desta Portaria, pelas unidades citadas.

§ 2º - O Gabinete analisará as propostas de metas de desempenho das unidades quanto à sua adequação formal, nos termos do artigo 4º da Portaria SMSU 46/2019.

§ 3º - As propostas de metas de desempenho indeferidas serão comunicadas às respectivas unidades, informando as medidas saneadoras a serem adotadas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua comunicação, sob o risco de não pactuação de Acordo de Metas, com ônus sobre a percepção do prêmio de desempenho.

Art. 7º - Após a homologação final pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, as metas de desempenho para o exercício de 2021 serão consolidadas em processo digital específico para a instrução da publicação e apuração do Acordo de Metas, até o final do mês de março do exercício.

Art. 8º - Ao fim do período de execução, em 31 de outubro do exercício corrente, será efetuada a apuração dos resultados do Acordo de Metas, bem como o cálculo do valor do PDSU para o exercício de 2021, com instrução no mesmo processo digital de que trata o artigo 7º desta portaria, a ser gerenciado pela Divisão de Recursos Humanos - DRH.

§ 1º - Em caso de determinação do pagamento parcelado no exercício, previamente aos pagamentos das parcelas, as unidades apontadas nos incisos I e II do caput deste artigo deverão providenciar, para as metas sob seu monitoramento, a apuração, a consolidação e a publicação dos resultados:

I - das três avaliações de desempenho bimestral realizadas entre 1º de novembro do exercício anterior e 30 de abril do exercício em avaliação;

II - das três avaliações de desempenho bimestral realizadas entre 1º de maio e 31 de outubro do exercício em avaliação.

§ 2º - Os processos digitais de que trata o caput do artigo 6º desta portaria deverão ser relacionados na instrução do processo digital de que trata o artigo 7º.

Art. 9º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, aos 17 de março de 2021.

ELZA PAULINA DE SOUZA, Secretária Municipal de Segurança Urbana.

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

6029.2021/0003896-8-SMSU/AFSU/DGO - RUBENS APARECIDO DA SILVA - Adiantamento Bancário e sua prestação de contas, referente ao mês de Março de 2021. – I – No exercício das atribuições a mim conferidas por meio do artigo 2º da Portaria 25/SMSU/2020, e objetivando atender as necessidades de realização de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento para a **Academia de Formação em Segurança Urbana - AFSU/DGO**, face aos elementos contidos no presente e baseado nas disposições legais atinentes à matéria, especialmente o artigo 2º, incisos I, II e III da Lei 10.513/88, c/c os artigos 1º, 4º e 5º, do Decreto 48.592/87, Decreto 29.929/91 alterado pelos Decretos 41.306/01 e 41.394/01, Portaria SF 77/2019, bem como a Lei 13.396/02, alterada pela Lei 14.879 e o Decreto 50.388/09, **AUTORIZO** a concessão de Adiantamento Bancário para o mês de Março de 2021, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (9CL)** em nome do servidor **RUBENS APARECIDO DA SILVA**, RF 569.405.1 e CPF 093.312.748-07. – II – Por conseguinte, considero autorizada de antemão, a emissão da respectiva Nota de Empenho e de Liquidação e Pagamento, onerando a dotação 38.10.06.181.3013.2.192.3390.3900.00 do orçamento do exercício de 2021 no valor reservado.

Subprefeitas

SUBPREFEITURA – ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

Subprefeita: Fernanda Maria de Lima Galdino
Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – PABX: 3396-0800 – Vila Carrão
E-MAIL: aricanduva@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - BUTANTÃ

Subprefeito: Paulo Vitor Sapienza
Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 - PABX: 3397-4600 – Jd.Peri-Peri
E-MAIL: butantanap@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAMPO LIMPO

Subprefeita: Cristiane Aparecida Neves Santos
Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - Tel.: 3397-0500 – Jd. Laranjal
E-MAIL: campolimpo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAPELA DO SOCORRO

Subprefeito: Valderci Malagosini Machado
Rua Cassiano dos Santos, 499 - PABX: 3397-2700 – Jd. Clípe
E-MAIL: capeladosocorro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CASA VERDE / CACHOEIRINHA

Subprefeito: Marcelo Costa Del Bosco Amaral
Av. Ordem de Progresso, 1001 - Tel.: 3855-3800 – Casa Verde
E-MAIL: casaverde@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR

Subprefeito: José Rubens Domingues Filho
Av. Yervant Kissajikian, 416 - PABX: 5670-7000 – Cidade Ademar
E-MAIL: cidadeademar@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES

Subprefeito: Lucas Santos Sorrillo
Estrada do Iguatemi, 2.751 - Tel.: 3396-0000 – Cidade Tiradentes
E-MAIL: tiradentes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO

Subprefeito: Flavio Ricardo Sol
Av. São Miguel, 5.550 - Tel.: 2114-0333 – E. Matarazzo
E-MAIL: ermelinomatarazzo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA

Subprefeito: Sergio Rodrigues Gonelli
Rua João Marcelino Branco, 95 - PABX: 3981-5000 – V. Nova Cachoeirinha
E-MAIL: freguesia@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – GUAIANASES

Subprefeito: Guaracy Fontes Monteiro Filho
Rua Hipólito de Camargo - 479 - PABX: 2392-1030 – Guaianases
E-MAIL: guaianazes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – IPIRANGA

Subprefeita: Rosiris de Fátima Gabriel Rodrigues
Rua Lino Coutinho, 444 - PABX: 2808-3600 – Ipiranga
E-MAIL: ipiranga@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA

Subprefeito: Gilmar Souza dos Santos
Av. Marechal Tito, 3.012 - PABX: 2561-6064 – Itaim Paulista
E-MAIL: itaimpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAQUERA

Subprefeita: Sílvia Regina de Almeida
Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - PABX: 2070-1600 – Itaquera
E-MAIL: itaqueragabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JABAQUARA

Subprefeito: Heitor Sertão
Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - PABX: 3397-3200 – Jabaquara
E-MAIL: jabaquara@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JAÇANÁ / TREMEMBÉ

Subprefeito: Rodrigo Arraval
Av. Luiz Stramatis, 300 - Tel.: 3218-4700 – Jaçanã
E-MAIL: jtcomunicao@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – LAPA

Subprefeito: Leonardo William Casal Santos
Rua Guaicurus, 1.000 - Tel.: 3396-7500 – Lapa
E-MAIL: lapa@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – M' BOI MIRIM

Subprefeito: João Paulo Lo Prete
Av. Guarapiranga, 1.265 - PABX: 3396-8400 – Parque Alves de Lima
E-MAIL: mboimirim@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – MOOCA

Subprefeito: Guilherme Kopke Brito
Rua Taquari, 549 - PABX: 2292-2122 – Moóca
E-MAIL: moocagab@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PARELHEIROS

Subprefeito: Marco Antonio Furchi
Av. Sadamu Inoue, 5252 - PABX: 5926-6500 – Jardim dos Alamos
E-MAIL: parelheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PENHA

Subprefeito: Thiago Della Volpi
Rua Candapiú, 492 - PABX: 3397-5100 – Vila Marieta
E-MAIL: penhanap@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PERUS

Subprefeita: Luciana Torralles Ferreira
Rua Ylídio Figueiredo, 349 - PABX: 3396-8600 – V. Nova Perus
E-MAIL: perus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PINHEIROS

Subprefeito: Acácio Miranda da Silva Filho
Av. Nações Unidas, 7.123 - Tel: 3095-9595 – Pinheiros
E-MAIL: pinheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PIRITUBA/JARAGUÁ

Subprefeito: Edson Brasil da Silva
Rua Luis Carneiro, 193 - PABX: 3993-6844 – Pirituba
E-MAIL: pirituba@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SANTANA / TUCURUVI

Subprefeito: Alessandro Peixe Campos
Av. Tucuruvi, 808 - PABX: 2987-3844 – Santana
E-MAIL: santanagabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SANTO AMARO

Subprefeita: Janaina Lopes de Martini
Pça. Floriano Peixoto, 54 - PABX: 3396-6100 – Santo Amaro
E-MAIL: santamaro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÃO MATEUS

Subprefeito: Roberto Bernal
Av. Ragueb Chohfi, 1400 - Tel.: 3397-1100 – Pq. São Lourenço
E-MAIL: saomateus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÃO MIGUEL PAULISTA

Subprefeito: Ivaldo da Silva
Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - Tel.: 2297-9200 – Jacuí
E-MAIL: saomiguelpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SAPOEMBÁ

Subprefeito: Christian Nielsen Faria Lombardi
Endereço: Avenida Sapopemba, 9064 – Jardim Planalto
Telefone: 2705-1089
E-MAIL: sapopemba@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÉ

Subprefeito: Francisco Roberto Arantes Filho
Rua Alvares Penteado, 49/53 - PABX: 3397-1200 – Centro
E-MAIL: gabinetese@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA MARIA / VILA GUILHERME

Subprefeito: Joel Bomfim da Silva
Rua General Mendes, 111 - PABX: 2967 8100 – Vila Maria Alta
E-MAIL: vilamariagabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA MARIANA

Subprefeito: Diogo Batista Soares
Rua José de Magalhães, 450 - PABX: 3397-4100 – Vila Mariana
E-MAIL: vilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA